



ROD  
John

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N°. 03/93

AUTOR: JONAS DE CAMPOS / SATIÓ TERAMAE

ASSUNTO: "Dispõe sobre a isenção do imposto predial e

territorial urbano, à aposentados e pensionistas"



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jonas de Campos  
VEREADOR

Despacho:-

Lido em Sessão.

Cópias aos Edis.

As Comissões Permanentes.

Ibiúna, 09/02/93.

## PROJETO DE LEI N°. 03/93

DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, à aposentados e pensionistas."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os aposentados e pensionistas que possuam apenas um imóvel na zona urbana e que percebem mensalmente importânciia igual ou inferior a três salários mínimos.

ARTIGO 2º.- Tratando-se de área bruta (lote) não poderá exceder a 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados).

ARTIGO 3º.- Tratando-se de área construída, a mesma não poderá exceder a 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

Parágrafo Único.- Considera-se para efeito do computo de área, edículas, garagens e anexos.

ARTIGO 4º.- O beneficiado deverá comprovar que a propriedade destina- se a uso próprio.

ARTIGO 5º.- O Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, publicará decreto próprio disciplinando a matéria.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 08 de fevereiro de 1993.

Jonas de Campos  
Vereador

*Raimundo de Almeida Lima*  
Satio Teramae  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/03  
*[Signature]*

*Jonas de Campos*  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 03/93

A presente propositura tem por objetivo amenizar a situação de penúria pela qual passam os aposentados e os pensionistas enquadrados nas faixas que tratam a lei.

Entendemos ser oportuna a apresentação, pois a nosso ver, é obrigação desta Casa, zelar e proporcionar aos menos favorecidos melhores condições de vida.

Entendemos também, que tal medida não representa uma perda de arrecadação do Município a ser considerada tal a reduzido número de propriedades que serão atendidas pelos requisitos da propositura.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 08 de fevereiro de 1993.

*Jonas de Campos*

Vereador

*Satio Teramae*

Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PL 04

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/93 de autoria dos Vereadores Jonas de Campos e Satio Teramae, foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à Comissões para exararem parecer. Ibiúna, 10 de fevereiro de 1993.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Diretor de Divisão do Procos. Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissões

PROJETO DE LEI N°. 03/93

AUTORIA:- VEREADORES JONAS DE CAMPOS / SATIO TERAMAE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

O Projeto de Lei nº. 03/93, de autoria do Vereador Jonas de Campos e Satio Teramae, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, à aposentados e pensionistas."

### É O PARECER

Ao nosso ver, o presente projeto de lei é inconstitucional pois entendemos que é de competência única e exclusiva do Poder Executivo, projeto de lei que venha a conceder tal benefício.

Além do mais, entendemos que o referido projeto de lei, foi elaborado sem nenhum critério, haja vista que não foi consultado profissional competente para avaliar com relação a área de 1.000 m<sup>2</sup> e 80 m<sup>2</sup>, quanto serão os beneficiados.

Quantos beneficiados atingiremos?

Quantos que realmente necessitam dessa isenção?

Esse benefício atingirá maior número de pessoas realmente que necessita ou atingirá maior número de pessoas abastadas que tem dentro da cidade áreas de 1.000 m<sup>2</sup> e uma aposentadoria tranquila?

Devemos considerar, também, que os impostos a partir de 1983 até o presente ano foram corrigidos abaixo dos índices inflacionários oficiais. Diante disso, o povo ibiunense já foi e tenho certeza continuará sendo beneficiado, o que não podemos é permitir que o pouco que se arrecada em nosso município com IPTU e que é aplicado na merenda escolar, no transporte, na saúde, na malha viária, seja duzido.

Tal projeto foi um dia objeto de estudo de Vereadores Câmara passada, como também, tenho certeza de Prefeitos de outras cidades, mas vendo que só iriam beneficiar poucos e prejudicar muitos área da Educação, Saúde, etc, resolveram ter bom senso e não levar diante tal projeto.

Espero que esta Câmara, tenha bom senso, que impere razão e até mesmo a emoção e seja contrário a este projeto de lei que beneficia poucos e prejudica muitos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, 01/03/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissões

PROJETO DE LEI N°. 03/93

AUTORIA:- VEREADORES JONAS DE CAMPOS / SATIO TERAMAE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

O Projeto de Lei nº. 03/93, de autoria do Vereador Jonas de Campos e Satio Teramae, que Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, à aposentados e pensionistas."

### É O PARECER

Ao nosso ver, o presente projeto de lei é inconstitucional pois entendemos que é de competência única e exclusiva do Poder Executivo, projeto de lei que venha a conceder tal benefício.

Além do mais, entendemos que o referido projeto de lei, foi elaborado sem nenhum critério, haja vista que não foi consultado profissional competente para avaliar com relação a área de 1.000 m<sup>2</sup> e 80 m<sup>2</sup>, quanto serão os beneficiados.

Quantos beneficiados atingiremos?

Quantos que realmente necessitam dessa isenção?

Esse benefício atingirá maior número de pessoas realmente que necessita ou atingirá maior número de pessoas abastadas que tem dentro da cidade áreas de 1.000 m<sup>2</sup> e uma aposentadoria tranquila?

Devemos considerar, também, que os impostos a partir de 1983 até o presente ano foram corrigidos abaixo dos índices inflacionários oficiais. Diante disso, o povo ibiunense já foi e tenho certeza continuará sendo beneficiado, o que não podemos é permitir que o pouco que se arrecada em nosso município com IPTU e que é aplicado na merenda escolar, no transporte, na saúde, na malha viária, seja duzido.

Tal projeto foi um dia objeto de estudo de Vereador Câmara passada, como também, tenho certeza de Prefeitos de outras cidades, mas vendo que só iriam beneficiar poucos e prejudicar muitos área da Educação, Saúde, etc, resolveram ter bom senso e não levar diante tal projeto.

Espero que esta Câmara, tenha bom senso, que impere razão e até mesmo a emoção e seja contrário a este projeto de lei que beneficia poucos e prejudica muitos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, 01/03/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

DE LEI N°. 03/93

Certifico que em virtude da assinatura de acordo dos Vereadores Jonas de Campos e Odilon Pires de Oliveira, no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, relatado pelo Vereador Juracy Florêncio Pinto, datado de 01 de março p. passado, o referido Projeto de Lei será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para exarar parecer.

Ibiúna, 17 de maio de 1993.

*Giovanni Gabriel Vietra*  
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

Diante do exposto, esta Comissão apresenta parceria pedida ao vereador, pela inconstitucionalidade da matéria, entendo a proposta seja inválida, e da um estudo mais detalhado futuramente para o Executivo.

E o nosso parecer:

é o plenário que é soberano em suas decisões.  
Assinado das comissões Vereador José Netto, em 18

de maio de 1993.

*José Netto - Presidente*  
*Francisco Carvalho*  
Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação.

*Domingos de Camargo - Vice-Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 03/93

AUTORIA:- VEREADORES JONAS DE CAMPOS E SATIO TERAMAE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR:- VEREADOR APARÍCIO SOARES CARVALHO.

O Projeto de Lei nº. 03/93, que Dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano, à aposentados e pensionistas", leva - nos a analisar o parágrafo segundo, letra 'a' do Artigo 138 do Regimento Interno, que atribui competência ao Executivo a apresentação da proposição.

Outrossim, também os incisos I e II do Artigo 29 da nossa Lei Orgânica também especifica a competência do Executivo.

Dante do exposto, esta Comissão apresenta parecer quanto ao seu mérito pela inconstitucionalidade da matéria, embora a proposta seja louvável e de um estudo mais detalhado futuramente junto ao Executivo.

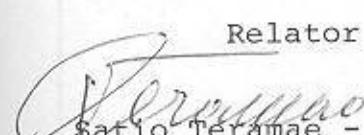
É o nosso parecer.

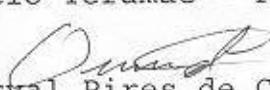
Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 28 de junho de 1993.

  
Aparício Soares Carvalho

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação.

  
Satio Teramae - Presidente

  
Durval Pires de Camargo - Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/93 recebeu Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 p. passado.

Certifico mais, em face do parecer apresentado encaminho a referida proposição ao Sr. Presidente para Despacho.

Ibiúna, 29 de junho de 1993.

Amauri Gabriel Vieira  
Diretor da Divisão de Proces. Legislativo

Anexar-se  
25.08.93  
J. Bokun



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente exarado ao Projeto de Lei nº. 03/93, a referida propositura ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 26 de agosto de 1993.

Amauri Gabriel Vieira  
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo